



SUMÁRIO

Poder Executivo	2
Atos Oficiais	2
Leis	2
Decretos	19
Licitações e Contratos	23
Outros atos	23
Departamento de Compras	26
Dispensa de Licitação - Lei 14.133/2021	26
SAAE AMBIENTAL	34
Licitações e Contratos	34
Extrato	34
Suspensão	35
CONSAGRA	36
Licitações e Contratos	36
Aviso de Licitação	36



PODER EXECUTIVO

Atos Oficiais

Leis



PREFEITURA
DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE
SANTA FÉ DO SUL
TRABALHANDO POR VOCÊ

LEI Nº 4.901, DE 25 DE JUNHO DE 2025.

Autoriza o Poder Executivo a outorgar a concessão onerosa de uso de espaço público, no Terminal Rodoviário "Clóvis Oger", localizado na Avenida Waldemar Lopes Ferraz, nº 895, Centro, Santa Fé do Sul, destinados a empresas enquadradas na atividade econômica de transporte.

Evandro Farias Mura, Prefeito da Estância Turística de Santa Fé do Sul, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

Faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Art. 1º Nos termos do art. 95, §1º, da Lei Orgânica do Município, aplicando-se subsidiariamente, no que couberem, as disposições da Lei Federal nº 8.987, de 13 de fevereiro de 1995 c/c Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho 1993 com alterações posteriores, e demais Normas Regulamentares aplicáveis à espécie, fica o Poder Executivo autorizado a outorgar a concessão onerosa do uso de espaço público à saber:

I - 01 (um) espaço público, com dimensões de 3,96 x 4,20 metros, totalizando 16,63m², localizado no Terminal Rodoviário "Clovis Oger", Santa Fé do Sul, CEP nº 15.775-000, com destinação exclusiva para a empresas enquadradas na atividade econômica de transporte.

§1º As concessões de que trata o *caput* deste artigo serão a título oneroso e realizadas mediante processo licitatório, na modalidade concorrência pública, do tipo maior oferta.

§2º O concessionário não poderá alterar a finalidade principal do bem, devendo manter a concessão rodoviária destinada a empresas enquadradas na atividade econômica de transporte.

Art. 2º A área destinada ao empreendimento, perfazem 20,02 m², corresponde àquela indicada no croqui que integrará o edital de processo licitatório.

Parágrafo único. Eventuais alterações ou ampliações de equipamentos e mobiliário ou do espaço destinado a exploração dos serviços de que trata esta lei serão permitidos mediante a anuência do Poder Executivo e parecer favorável da Secretaria de Obras e Serviços Públicos, após a apresentação por parte da concessionária de respectivo projeto.

Art. 3º O espaço objeto da presente concessão, deverá ser utilizado exclusivamente para a empresas enquadradas na atividade econômica de transporte, pelo prazo de 10 (dez) anos, contados a partir da assinatura do contrato, conforme dispuser o edital de processo licitatório.

Parágrafo único. O prazo da concessão, poderá ser prorrogado, por igual período, a critério da concedente, caso haja interesse da concessionária, observando-se neste caso a vantajosidade para administração e o contido no art. 62, §3º da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

Art. 4º Os requisitos para a exploração dos serviços serão dispostos em edital de licitação próprio.



Art. 5º O edital de concorrência pública, observadas as disposições da Lei Federal nº 14.133 de 1 de abril de 2021 e da Lei Orgânica do Município, conterá exigências relativas:

I - ao funcionamento das atividades no prazo e nas condições estabelecidas no instrumento de outorga;

II - a não utilização do espaço cedido para finalidade diversa da aprovada, assim como a proibição de transferência ou cessão do espaço ou das atividades objeto de exploração a terceiros, ainda que parcialmente;

III - a autorização e aprovação prévia e expressa da concedente nas hipóteses da realização de eventuais benfeitorias na área cedida, observadas as disposições contidas no parágrafo único, art. 2º, desta lei;

IV - ao cumprimento das exigências impostas como contrapartida, bem como ao pagamento dos tributos incidentes e todas as despesas decorrentes da concessão;

V - a responsabilização da concessionária, inclusive perante terceiros, por quaisquer prejuízos decorrentes da ocupação do espaço, bem como do trabalho, serviços e obras que executar;

VI - desativação por parte da concessionária das instalações, inclusive com a remoção dos equipamentos e mobiliário, ao término do prazo pactuado, sem direito a qualquer retenção ou indenização, seja a que título for, pelas benfeitorias, ainda que necessárias, obras e trabalhos executados, salvo disposição contrária do poder concedente;

VII - a submissão por parte da concessionária à fiscalização, inspeções e vistorias periódicas da concedente, principalmente quanto às normas de segurança e saúde pública;

VIII - a manutenção da padronização e exigências técnicas estipuladas no edital;

IX - a responsabilidade da concessionária diante dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes, direta ou indiretamente, da execução dos serviços que se propõe a prestar;

X - a responsabilidade da concessionária, por todo e qualquer dano ou acidente que venha a ocorrer no uso do espaço, inclusive com seus empregados ou terceiros à sua ordem, sem que haja qualquer responsabilidade, inclusive subsidiária, da concedente.

Art. 6º O Poder Executivo poderá, a qualquer tempo, intervir na concessão, com o fim de assegurar a adequada utilização do espaço público de que trata esta lei, bem como o fiel cumprimento das normas contratuais, regulamentares e legais pertinentes.

Parágrafo único. A intervenção será feita através de Decreto, que conterá a designação do interventor, o prazo da intervenção e os objetivos e limites da medida.

Art. 7º Extinta a concessão, por quaisquer dos meios previstos em lei ou no edital de licitação, retornam ao poder concedente todos os bens reversíveis, direitos e privilégios transferidos ao concessionário através do contrato.



Parágrafo único. Toda e qualquer alteração na estrutura do Terminal Rodoviário e toda benfeitoria e conservação deverão ser prévia e expressamente aprovadas e autorizadas pela Administração Pública Municipal, ficando a licitante ciente que as modificações, benfeitorias, construções ou melhorias, conservações introduzidas ou executadas pela licitante vencedora, serão incorporadas ao patrimônio da concedente, assim como a própria obra do objeto principal desta concessão, após o término ou extinção da concessão, sem qualquer direito de restituição ou indenização.

Art. 8º Fica autorizada a retomada imediata da concessão, sem direito de recebimento de indenização por benfeitoria, construção, investimento ou qualquer outro tipo de gasto feito na área, que passarão a incorporar o patrimônio do Município, além de outras penalidades estipuladas no edital de licitação, em quaisquer das seguintes situações:

I - Não atendimento de todas as condições expostas no edital de licitação, dentro dos prazos estabelecidos;

II - Desistência da concessionária ou suspensão dos serviços.

Art. 9º As despesas decorrentes com a execução desta lei correrão por conta de dotações constantes no orçamento municipal.

Art. 10 Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando disposições contrárias.

Prefeitura da Estância Turística de Santa Fé do Sul, 25 de junho 2025.

Evandro Farias Mura
Prefeito Municipal

Registrada em livro próprio e publicada por afixação no local de costume, na mesma data.

Gilvan Cesar de Melo
Diretor-Geral de Administração



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA FÉ DO SUL

PARECER TÉCNICO DE AVALIAÇÃO MERCADOLÓGICA

Box Terminal Rodoviário



PREFEITURA
DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE
SANTA FÉ DO SUL
TRABALHANDO POR VOCÊ

ESTÂNCIA TURÍSTICA DE SANTA FÉ DO SUL, 06 DE JUNHO DE 2025





SUMÁRIO

1. IDENTIFICAÇÃO DO SOLICITANTE	6
2. FINALIDADE DO PARECER TÉCNICO	6
3. IDENTIFICAÇÃO E CARACTERIZAÇÃO DO OBJETO DA AVALIAÇÃO	6
4. DETERMINAÇÃO DO VALOR DE MERCADO DO IMÓVEL OBJETO DE AVALIAÇÃO 6	
5. CONCLUSÃO DO PTAM	7
ANEXOS	8
ANEXO I – IMÓVEL REFERENCIAL 1	8
ANEXO II – IMÓVEL REFERENCIAL 2.....	9
ANEXO III – MAPA DE LOCALIZAÇÃO DO ESPAÇO AVALIADO	10
ANEXO IV - FOTOS	8
ANEXO V - CURRÍCULO DOS AVALIADORES	13





1. IDENTIFICAÇÃO DO SOLICITANTE

Prefeitura Municipal de Santa Fé do Sul, inscrita sob o CNPJ nº 45.138.070/0001-49, com sede na Avenida Conselheiro Antônio Prado, nº 1616, Centro, Santa Fé do Sul, Estado de São Paulo, CEP 15.775-000, Secretaria de Administração.

2. FINALIDADE DO PARECER TÉCNICO

Instrução técnica para elaboração de processo licitatório visando a concessão de Box no Terminal Rodoviário destinado a atividade comercial.

3. IDENTIFICAÇÃO E CARACTERIZAÇÃO DO OBJETO DA AVALIAÇÃO

O Box possui dimensão de 3,96 x 4,20 metros, totalizando 16,63m² de área de uso, seu fechamento é com esquadria de ferro e vidro, conforme fotos do anexo IV.

Está localizado no Terminal Rodoviário de acordo com o croqui anexo III.

4. DETERMINAÇÃO DO VALOR DE MERCADO DO IMÓVEL OBJETO DE AVALIAÇÃO

Como referência para avaliação mercadológica, iremos utilizar o contrato nº 17/2008, firmado entre a Prefeitura Municipal de Santa Fé do Sul, e a empresa Ceju Morikawa & Cia Ltda ME, a qual possui concessão vigente de salas no terminal rodoviário, e o contrato nº 157/2023 celebrado com a empresa Expresso Itamatary que também ocupam salas concedidas no Terminal Rodoviário, compartilhado das mesas infraestruturas e características do objeto em avaliação, conforme demonstrado no quadro abaixo.

Referencial	DESCRIÇÃO	TAMANHO	VALOR M2	VALOR ALUGUEL
R1	Contrato nº 17/2008	334,32m ²	R\$ 10,49	R\$ 3.505,36
R2	Contrato nº 157/2023	41,20m ²	R\$ 15,29	R\$ 630,00

Valor Médio por m²: $\frac{10,49+15,29}{2} = \text{R\$ } 12,89$





Aplicando o valor por metro quadrado sobre a área em avaliação obtemos;

$$R\$ 12,89 \times 16,63 = R\$ 214,36$$

5. CONCLUSÃO DO PTAM

A Comissão de Valores Imobiliários, instituída pelo Decreto nº 4.887, de 22 de fevereiro de 2021, composta pelos membros descritos na Portaria nº 221, de 02 de maio de 2022, tomou a decisão acerca do valor a ser cobrado mensalmente para concessão de Box, localizado no Terminal Rodoviário “Clóvis Oger”.

Conforme esclarecido no item 4 deste PTAM, foi utilizado o valor médio por metro quadrado de contratos existentes de espaços no mesmo local com as mesmas características do espaço avaliado, resultando num o valor de R\$ 214,36 mensais.

Braz Odair Bello

Ivan Cesar Previato Lucheti

Valdir de Castro

Willyan Wilson Milan

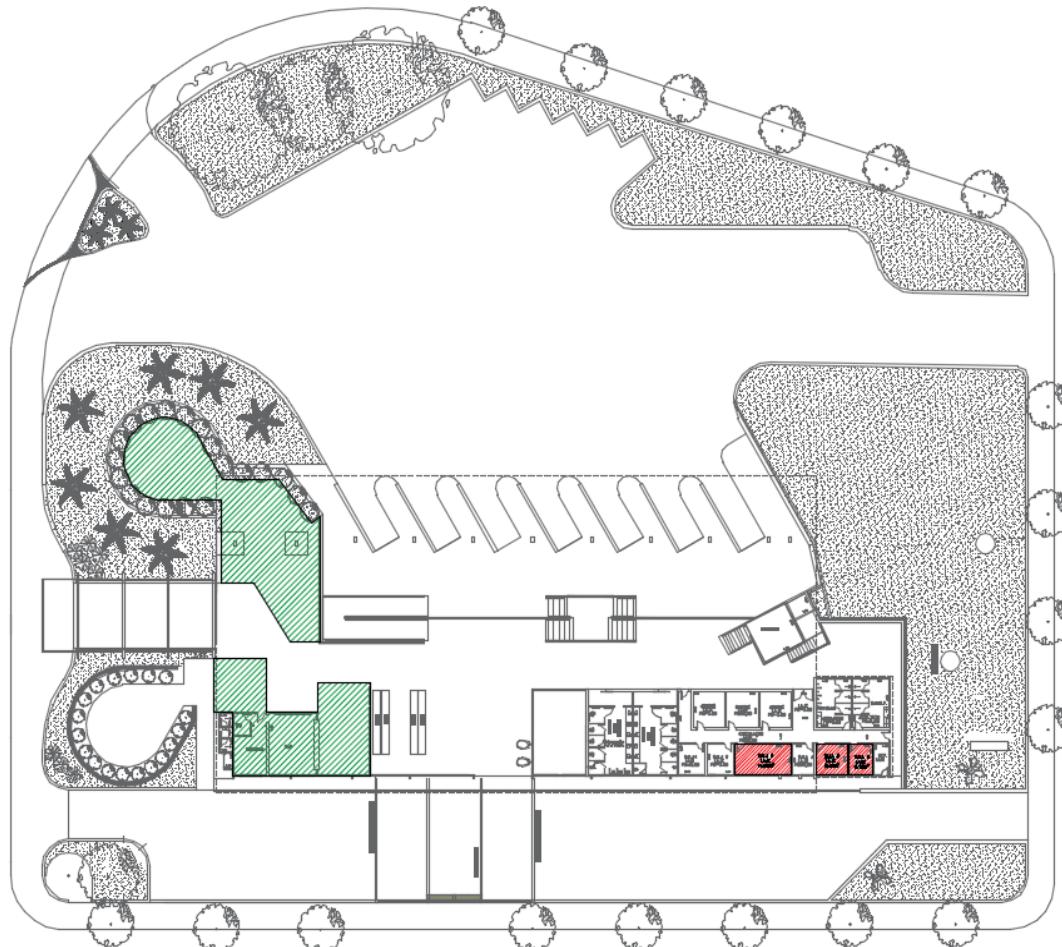




PREFEITURA
DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE
SANTA FÉ DO SUL
TRABALHANDO POR VOCÊ

ANEXOS

ANEXO I – IMÓVEL REFERENCIAL 1



304,78m²

ÁREA DE CONCESSÃO CONTRATO 17/2008

29,54m²

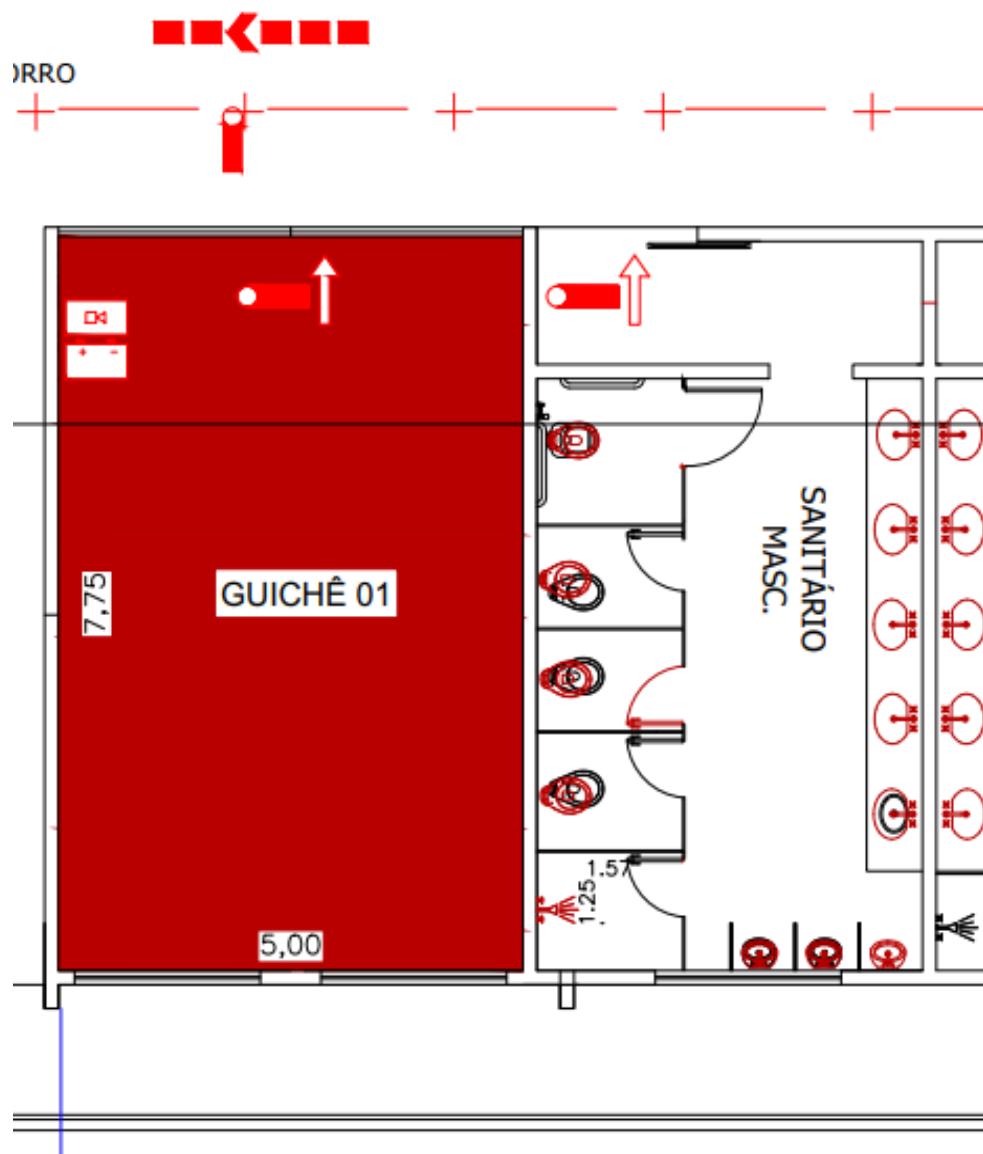
ÁREA DE AMPLIAÇÃO DA CONCESSÃO

Concessão: Locação de 03(três) salas (guarda volume/depósito), lanchonete e praça de alimentação no Terminal Rodoviário



PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE SANTA FÉ DO SUL TRABALHANDO POR VOCÊ

ANEXO II – IMÓVEL REFERENCIAL 2



Concessão: Box nº 5, destinado à venda de passagens no Terminal Rodoviário e de uma Sala de espera.



Av. Conselheiro Antonio Prado, 1616 - Centro
Santa Fé do Sul - SP | CEP 15775-000



Fone: (17) 3631-9500
Fone: 0800 771 9500



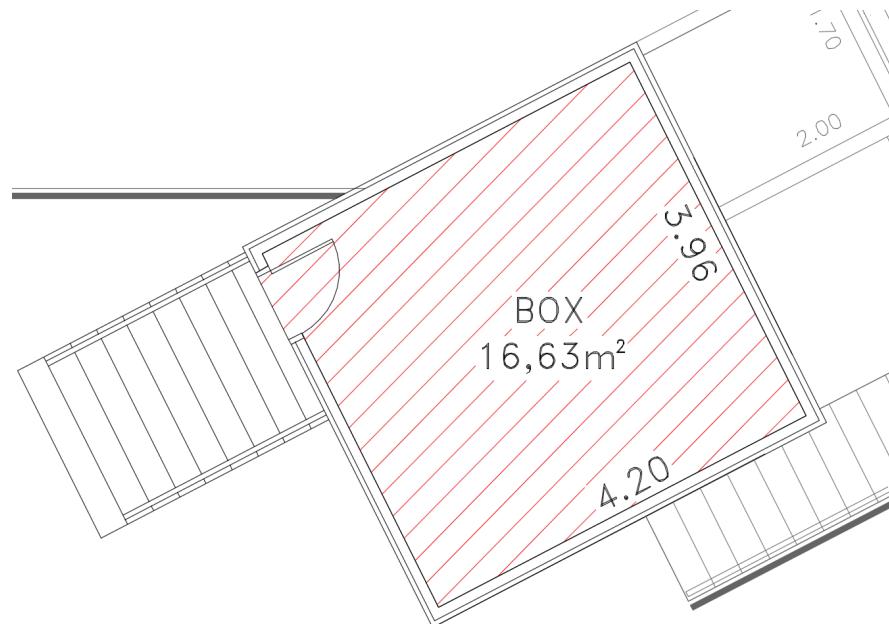
www.santafedosul.sp.gov.br
facebook.com/pref.santafedosul



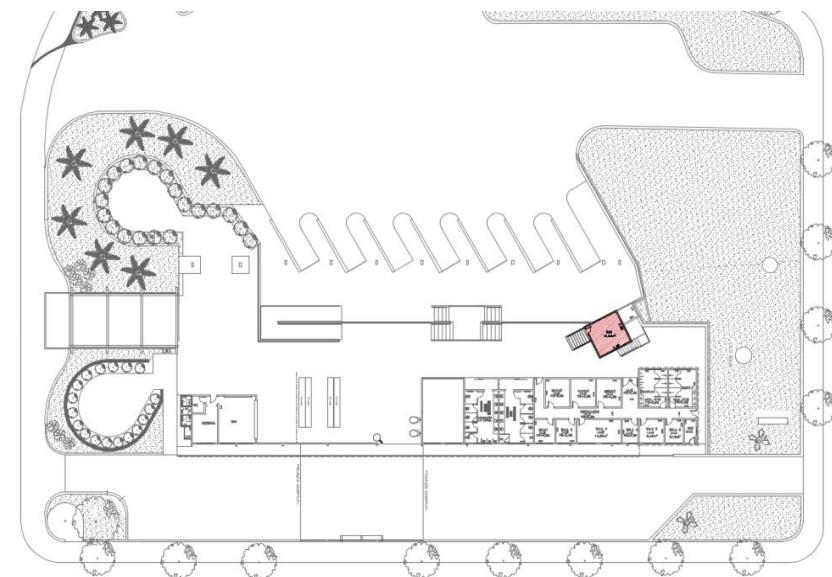


PREFEITURA
DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE
SANTA FÉ DO SUL
TRABALHANDO POR VOCÊ

ANEXO III – MAPA DE LOCALIZAÇÃO DO ESPAÇO AVALIADO



Croqui do Box



Localização do Box no Terminal Rodoviário



PREFEITURA
DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE
SANTA FÉ DO SUL
TRABALHANDO POR VOCÊ

ANEXO IV – FOTOS DO BOX





PREFEITURA
DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE
SANTA FÉ DO SUL
TRABALHANDO POR VOCÊ





PREFEITURA
DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE
SANTA FÉ DO SUL
TRABALHANDO POR VOCÊ

ANEXO V - CURRÍCULO DOS AVALIADORES

Braz Odair Bello: Graduado em Engenharia Civil e Técnico em Transações Imobiliárias; Funcionário Público Municipal desde 2001, atuando como engenheiro Civil, atualmente exercendo o cargo de Secretário Municipal de Obras e Serviços Públicos.

Ivan: Graduado em Técnico de Transações Imobiliária, Administração e Ciências Contábeis, Engenharia Civil; é funcionário público municipal desde 2006, atuando nas áreas de desenvolvimento urbano, infraestrutura pública e análise legal de projetos de construção civil.

Valdir: Graduado em Técnico de Transações Imobiliária, Engenharia Civil; é funcionário público municipal desde 01 de janeiro de 1.999, atuando nas áreas de Topografia e Desenho, Levantamento Planialtimétria e Demarcação de Lotes, Elaboração de Processo de Desapropriação e Desmembramento.

Willyan Wilson Milan: Graduado em técnico de transações imobiliária, administração e ciências contábeis; pós-graduado em gestão empresarial e segurança pública e direitos humanos; mestrando em desenvolvimento territorial e meio ambiente; é funcionário público municipal desde 2006, atuando nas áreas de segurança pública, planejamento e administração.



**LEI Nº 4.902, DE 25 DE JUNHO DE 2025.**

Dispõe sobre a extinção do crédito tributário inscrito em dívida ativa mediante dação em pagamento em bens imóveis, na forma do art. 156, inciso XI, do Código Tributário Nacional, e dá outras providências.

Evandro Farias Mura, Prefeito da Estância Turística de Santa Fé do Sul, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

Faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

**CAPÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

Art. 1º Fica instituída, no âmbito do Município de Santa Fé do Sul, a possibilidade de extinção do crédito tributário inscrito em dívida ativa, mediante dação em pagamento de bens imóveis, em conformidade com o disposto no art. 156, inciso XI, da Lei Federal nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 (Código Tributário Nacional).

Parágrafo único. A modalidade de extinção de que trata esta Lei aplica-se aos créditos tributários e não tributários, desde que devidamente inscritos em dívida ativa.

**CAPÍTULO II
DO PROCEDIMENTO E DOS REQUISITOS**

Art. 2º O devedor, ou terceiro responsável, que tiver interesse em extinguir o débito mediante dação em pagamento, deverá protocolar requerimento formal junto ao setor de protocolo da Prefeitura, dirigido à Secretaria de Finanças, instruído obrigatoriamente com os seguintes documentos:

I - Requerimento formal de adesão, com a identificação completa do devedor e a indicação pormenorizada dos débitos que pretende extinguir;

II - Matrícula atualizada do imóvel ofertado, expedida pelo Cartório de Registro de Imóveis competente há, no máximo, 30 (trinta) dias;

III - Certidão negativa de ônus e ações reais ou pessoais reipersecutórios sobre o imóvel;

IV - Laudo de avaliação do bem, elaborado por profissional habilitado e com registro no respectivo conselho profissional (CRECI ou CREA/CAU), ou por empresa especializada, que demonstre o valor de mercado do imóvel;

V - Certidão de regularidade fiscal do imóvel perante o Município (Certidão Negativa de Débitos de IPTU);

VI - Declaração expressa do proprietário de que o imóvel não constitui bem de família, nos termos da Lei Federal nº 8.009/1990;

VII - Certidões negativas de débitos federais, estaduais e trabalhistas em nome do proprietário do imóvel;

VIII - Cópia dos documentos pessoais (RG e CPF) ou do contrato social e CNPJ, se pessoa jurídica, bem

como prova de representação legal, se for o caso.

Art. 3º O imóvel ofertado em dação em pagamento deverá, cumulativamente:

I - Estar localizado no território do Município de Santa Fé do Sul;

II - Estar livre e desembaraçado de quaisquer ônus, gravames, dívidas, hipotecas, arrestos ou sequestros.

CAPÍTULO III**DA AVALIAÇÃO E DA ACEITAÇÃO**

Art. 4º A análise dos pedidos de dação em pagamento será realizada por comissão de valores imobiliários instituída e regulamentada por ato do poder executivo.

Parágrafo único. Compete à comissão de valores imobiliários:

I - Analisar a documentação apresentada pelo requerente;

II - Ratificar, retificar ou solicitar nova avaliação do valor de mercado do imóvel, podendo, para tanto, realizar vistorias e consultar outras fontes;

III - Emitir parecer técnico conclusivo sobre a conveniência e o interesse público no recebimento do imóvel, considerando sua localização, utilidade potencial para o Município e liquidez.

Art. 5º A decisão final sobre a aceitação do imóvel em dação em pagamento compete ao titular da pasta Secretaria de Finanças, com base no parecer da comissão de valores imobiliários.

Art. 6º A aceitação da proposta fica condicionada ao atendimento do interesse público, a critério discricionário da Administração Pública.

CAPÍTULO IV**DA FORMALIZAÇÃO E DA EXTINÇÃO DO CRÉDITO**

Art. 7º A avaliação do imóvel, uma vez homologada pela comissão de valores imobiliários e aceita pelo devedor, definirá o valor a ser imputado no pagamento da dívida.

I - Se o valor do imóvel for inferior ao montante do débito consolidado (valor principal, multa, juros e atualização monetária), o devedor deverá recolher a diferença em dinheiro, no prazo de até 15 (quinze) dias, contados da sua notificação, sob pena de indeferimento do pedido;

II - Se o valor do imóvel for superior ao montante do débito, a aceitação da dação em pagamento fica condicionada à renúncia expressa do devedor a qualquer valor excedente, que será formalizada no ato da escritura pública.

Art. 8º Deferido o pedido e cumpridas eventuais complementações, o devedor será notificado para, no prazo de 30 (trinta) dias, providenciar a lavratura da escritura pública de dação em pagamento em favor do Município de Santa Fé do Sul.

Parágrafo único. Todas as despesas com a lavratura da escritura pública, o Imposto sobre a Transmissão de Bens Imóveis (ITBI) e o respectivo registro no Cartório de Registro de Imóveis correrão por conta exclusiva do devedor.

Art. 9º A extinção do crédito tributário somente se efetivará após o registro da escritura pública de



dação em pagamento na matrícula do imóvel em nome do Município de Santa Fé do Sul.

Parágrafo único. Após a comprovação do registro, a Secretaria Municipal de Finanças promoverá a baixa definitiva do débito nos sistemas de controle da dívida ativa.

CAPÍTULO V DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 10 O Poder Executivo poderá regulamentar, por meio de Decreto, os procedimentos operacionais necessários ao fiel cumprimento desta Lei.

Art. 11 Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando disposições contrárias.

Prefeitura da Estância Turística de Santa Fé do Sul, 25 de junho 2025.

Evandro Farias Mura

Prefeito Municipal

Registrada em livro próprio e publicada por afixação no local de costume, na mesma data.

Gilvan Cesar de Melo

Diretor-Geral de Administração

LEI Nº 4.903, DE 25 DE JUNHO DE 2025.

Autoriza o Poder Executivo da Estância Turística de Santa Fé do Sul, a abertura de crédito adicional especial no orçamento vigente, e da outras providências.

Evandro Farias Mura, Prefeito da Estância Turística de Santa Fé do Sul, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

Faz saber que a **Câmara Municipal** aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo, autorizado por sua Contadoria, a proceder crédito adicional especial no valor total de R\$ 300.000,00 (Trezentos Mil Reais), para suportar as despesas pertinentes, conforme abaixo consignado:

07.001 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

07.001.10.302.6.2020-3.3.72.39.00.00.00.00 -
OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA
07.001 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE (FICHA 180)
02.302.0032 Saúde - Transf. Voluntaria 202505069866
Valor: R\$300.000,00

Art. 2º Os recursos necessários à cobertura do Crédito Adicional Especial de que trata o *caput* do artigo 1º, serão provenientes de Excesso de Arrecadação, advindas de: Transferências e Convênios Estaduais (FR 02) nos termos da Lei Federal 4.320 de 17/03/1964, artigo 43, §1º, II (excesso de arrecadação):

FONTE RECURSO: 02 - TRANSFERÊNCIAS E CONVÊNIOS ESTADUAIS R\$ 300.000,00

Parágrafo único. Ficam incluídos nos anexos do Plano Plurianual - PPA, da Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO; e na LOA, as naturezas de

despesas criadas na presente Lei.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura da Estância Turística de Santa Fé do Sul, 25 de junho 2025.

Evandro Farias Mura

Prefeito Municipal

Registrada em livro próprio e publicada por afixação no local de costume, na mesma data.

Gilvan Cesar de Melo

Diretor-Geral de Administração

LEI Nº 4.904, DE 25 DE JUNHO DE 2025.

Autoriza o Poder Executivo da Estância Turística de Santa Fé do Sul, a abertura de crédito adicional suplementar no orçamento vigente, e da outras providências.

Evandro Farias Mura, Prefeito da Estância Turística de Santa Fé do Sul, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

Faz saber que a **Câmara Municipal** aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo, autorizado por sua Contadoria, a proceder crédito adicional suplementar no valor total de R\$ 4.701.000,00 (Quatro Milhões Setecentos e Um Mil Reais), para suportar as despesas pertinentes, conforme abaixo consignado:

01.001 - GABINETE DO PREFEITO E DEPENDÊNCIAS

Nº FICHA: 1 -
01.001.4.122.1.2001-3.1.90.11.00.00.00.00 -

VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS -

01.000 - GABINETE DO PREFEITO E DEPENDÊNCIAS

R\$58.000,00

01.110.0000.0000 GERAL

02.001 - SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

Nº FICHA: 67 -
02.001.4.122.1.2009-3.1.90.11.00.00.00.00 -

VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS -

02.000 - SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

R\$640.000,00

01.110.0000.0000 GERAL

06.002 - DEPARTAMENTO DE CONSERVAÇÃO DO MUNICÍPIO

Nº FICHA: 134 -
06.002.15.452.5.2015-3.1.90.11.00.00.00.00 -

VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS -

06.000 - SECRETARIA DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS

R\$1.400.000,00

01.110.0000.0000 GERAL

07.001 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

Nº FICHA: 151 -
07.001.10.301.6.2018-3.1.90.11.00.00.00.00 -



VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS -
07.000 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
R\$970.000,00
01.301.0000.0000 ATENÇÃO BÁSICA
08.001 - SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
Nº FICHA: 208 -
08.001.8.244.7.2025-3.1.90.11.00.00.00.00 -

VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS -
08.000 - FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
R\$163.000,00
01.510.0000.0000 ASSISTÊNCIA SOCIAL GERAL
12.001 - SECRETARIA DE TURISMO, COMÉRCIO E INDÚSTRIA
Nº FICHA: 459 -
12.001.23.695.11.2047-3.1.90.11.00.00.00.00 -

VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS -
12.000 - SECRETARIA DE TURISMO, COMÉRCIO E INDÚSTRIA
R\$18.000,00
01.110.0000.0000 GERAL
01.001 - GABINETE DO PREFEITO E DEPENDÊNCIAS
Nº FICHA: 2 -
01.001.4.122.1.2001-3.1.90.13.00.00.00.00 -

OBRIGAÇÕES PATRONAIS 01.000 - GABINETE DO PREFEITO E DEPENDÊNCIAS
R\$7.000,00
01.110.0000.0000 GERAL
02.001 - SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
Nº FICHA: 68 -
02.001.4.122.1.2009-3.1.90.13.00.00.00.00 -

OBRIGAÇÕES PATRONAIS
02.000 - SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
R\$4.000,00
01.110.0000.0000 GERAL
09.002 - ENSINO
Nº FICHA: 339 -
09.002.12.122.8.2043-3.1.90.13.00.00.00.00 -

OBRIGAÇÕES PATRONAIS
09.000 - FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
R\$24.000,00 01.220.0000.0000 ENSINO FUNDAMENTAL
12.001 - SECRETARIA DE TURISMO, COMÉRCIO E INDÚSTRIA
Nº FICHA: 462 -
12.001.23.695.11.2047-3.1.91.13.00.00.00.00 -

OBRIGAÇÕES PATRONAIS - INTRA OFSS
12.000 - SECRETARIA DE TURISMO, COMÉRCIO E INDÚSTRIA
R\$10.000,00
01.110.0000.0000 GERAL
3.001 - SECRETARIA DE FINANÇAS
Nº FICHA: 93 -
03.001.28.846.12.0001-4.6.90.71.00.00.00.00 -

PRINCIPAL DA DÍVIDA CONTRATUAL
03.000 - SECRETARIA DE FINANÇAS
R\$660.000,00
01.110.0000.0000 GERAL
03.001 - SECRETARIA DE FINANÇAS
Nº FICHA: 94 -

03.001.28.846.12.0001-4.6.91.71.00.00.00.00 -
PRINCIPAL DA DÍVIDA CONTRATUAL
03.000 - SECRETARIA DE FINANÇAS
R\$747.000,00
01.110.0000.0000 GERAL
Art. 2º Os recursos necessários à cobertura do Crédito Adicional Suplementar de que trata o *caput* do artigo 1º, serão provenientes de Excesso de Arrecadação, advindas do Tesouro (FR 01) nos termos da Lei Federal 4.320 de 17/03/1964, artigo 43, §1º, II (excesso de arrecadação):
FONTE RECURSO: 01 - TESOURO R\$ 4.701.000,00
Parágrafo único. Ficam incluídos nos anexos do Plano Plurianual - PPA, da Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO; e na LOA, as naturezas de despesas criadas na presente Lei.
Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.
Prefeitura da Estância Turística de Santa Fé do Sul, 25 de junho 2025.
Evandro Farias Mura
Prefeito Municipal
Registrada em livro próprio e publicada por afixação no local de costume, na mesma data.
Gilvan Cesar de Melo
Diretor-Geral de Administração

LEI Nº 4.905, DE 25 DE JUNHO DE 2025.

Autoriza o Poder Executivo da Estância Turística de Santa Fé do Sul, a abertura de crédito adicional suplementar no âmbito dos programas de trabalho do orçamento vigente, e dá outras providências.

Evandro Farias Mura, Prefeito da Estância Turística de Santa Fé do Sul, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

Faz saber que a **Câmara Municipal** aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo, autorizado por sua Contadoria, a proceder a abertura de crédito adicional suplementar que especifica no valor total de R\$ 139.112,68 (Cento e Trinta e Nove Mil, Cento e Doze Reais e Sessenta e Oito Centavos) para suportar os gastos pertinentes, conforme abaixo consignado:

07.001 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	Nº FICHA: 172 -
07.001.10.302.6.2019-3.3.90.14.00.00.00.00 -	DIÁRIAS - PESSOAL CIVIL
07.000 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE	R\$66.879,64
01.302.0000.0000 ATENÇÃO DE MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE AMBULATORIAL E HOSPITALAR	66.879,64
12.001 - SECRETARIA DE TURISMO, COMÉRCIO E INDÚSTRIA	Nº FICHA: 468 -



12.001.23.695.11.2051-3.3.90.30.00.00.00.00	-	07.001 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
MATERIAL DE CONSUMO		07.000 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
12.000 - SECRETARIA DE TURISMO, COMÉRCIO E		Nº FICHA: 172 -
INDÚSTRIA		07.001.10.302.6.2019-3.3.90.14.00.00.00.00
R\$7.933,04		DIÁRIAS - PESSOAL CIVIL R\$66.879,64
03.100.0184.0000 FUNDO MUNICIPAL DO		01.301.0000.0000 ATENÇÃO BÁSICA 66.879,64
TURISMO - FUMTUR 7.933,04		07.001 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
06.002 - DEPARTAMENTO DE CONSERVAÇÃO DO		07.000 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
MUNICÍPIO		Nº FICHA: 157 -
Nº FICHA: 139 -		07.001.10.301.6.2018-3.3.90.30.00.00.00
06.002.15.452.5.2015-3.3.90.30.00.00.00.00	-	MATERIAL DE CONSUMO R\$28.000,00
MATERIAL DE CONSUMO		01.301.0000.0000 ATENÇÃO BÁSICA
06.000 - SECRETARIA DE OBRAS E SERVIÇOS		28.000,0012.001 - SECRETARIA DE TURISMO,
PÚBLICOS		COMÉRCIO E INDÚSTRIA
R\$27.000,00		12.000 - SECRETARIA DE TURISMO, COMÉRCIO E
01.110.0000.0000 GERAL 27.000,00		INDÚSTRIA
07.001 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE		Nº FICHA: 469 -
Nº FICHA: 159 -		12.001.23.695.11.2051-3.3.90.39.00.00.00.00
07.001.10.301.6.2018-3.3.90.34.00.00.00.00	-	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - R\$7.933,04
OUTRAS DESPESAS DE PESSOAL		03.100.0184.0000 FUNDO MUNICIPAL DO
07.000 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE		TURISMO - FUMTUR 7.933,04
R\$28.000,00		Parágrafo único. Ficam alterados os anexos do
01.301.0000.0000 ATENÇÃO BÁSICA 28.000,00		Plano Plurianual - PPA, da Lei de Diretrizes
06.002 - DEPARTAMENTO DE CONSERVAÇÃO DO		Orçamentárias - LDO; e na Lei Orçamentária Anual -
MUNICÍPIO		LOA.
Nº FICHA: 142 -		Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua
06.002.15.452.5.2015-3.3.90.39.00.00.00.00	-	publicação, revogadas as disposições em contrário.
OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS -		Evandro Farias Mura
06.000 - SECRETARIA DE OBRAS E SERVIÇOS		Prefeito Municipal
PÚBLICOS		Registrada em livro próprio e publicada por
R\$9.300,00		afixação no local de costume, na mesma data.
01.110.0000.0000 GERAL 9.300,00		Gilvan Cesar de Melo
Art. 2º Os recursos necessários à cobertura do		Diretor-Geral de Administração
crédito adicional suplementar de que trata o caput do	
artigo 1º, serão provenientes consequentemente das		LEI Nº 4.906, DE 25 DE JUNHO DE 2025.
anulações parciais/totais de dotação do orçamento		<i>Autoriza o Poder Executivo</i>
que também específica, nos termos da Legislação em		<i>da Estância Turística de</i>
vigor.		<i>Santa Fé do Sul, a abertura</i>
09.002 - ENSINO		<i>de crédito adicional</i>
09.000 - FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO		<i>suplementar no âmbito dos</i>
Nº FICHA: 399 -		<i>programas de trabalho do</i>
09.002.12.367.8.2059-3.1.90.11.00.00.00.00	-	<i>orçamento vigente, e dá</i>
VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - R\$20.000,00		<i>outras providências.</i>
01.240.0000.0000 EDUCAÇÃO ESPECIAL		
20.000,00		
06.002 - DEPARTAMENTO DE CONSERVAÇÃO DO		Evandro Farias Mura , Prefeito da Estância
MUNICÍPIO		Turística de Santa Fé do Sul, Estado de São Paulo, no
06.000 - SECRETARIA DE OBRAS E SERVIÇOS		uso de suas atribuições legais,
PÚBLICOS		
Nº FICHA: 136 -		Faz saber que a Câmara Municipal aprovou e
06.002.15.452.5.2015-3.1.90.94.00.00.00.00	-	ele sanciona e promulga a seguinte Lei:
INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES R\$9.300,00		Art. 1º Fica o Poder Executivo, autorizado por
01.110.0000.0000 GERAL 9.300,00		sua Contadoria, a proceder a abertura de crédito
06.002 - DEPARTAMENTO DE CONSERVAÇÃO DO		adicional suplementar que especifica no valor total de
MUNICÍPIO		R\$ 122.000,00 (Cento e Vinte e Dois Mil Reais) para
06.000 - SECRETARIA DE OBRAS E SERVIÇOS		suportar os gastos pertinentes, conforme abaixo
PÚBLICOS		consignado:
Nº FICHA: 136 -		11.001 - SECRETARIA DE ESPORTE E LAZER
06.002.15.452.5.2015-3.1.90.94.00.00.00.00	-	Nº FICHA: 436 -
INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES R\$7.000,00		11.001.27.812.10.2045-3.3.90.14.00.00.00.00
01.110.0000.0000 GERAL 7.000,00		DIÁRIAS - PESSOAL CIVIL
		11.000 - SECRETARIA DE ESPORTE E LAZER



R\$4.000,00
01.110.0000.0000 GERAL 4.000,00
11.001 - SECRETARIA DE ESPORTE E LAZER
nº Ficha: 441 -
11.001.27.812.10.2045-3.3.90.39.00.00.00.00 -
OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS -
11.000 - SECRETARIA DE ESPORTE E LAZER
R\$118.000,00
01.110.0000.0000 GERAL 118.000,00
Art. 2º Os recursos necessários à cobertura do crédito adicional suplementar de que trata o caput do artigo 1º, serão provenientes consequentemente das anulações parciais/totais de dotação do orçamento que também especifica, nos termos da Legislação em vigor.
09.002 - ENSINO
09.000 - FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
nº Ficha: 399 -
09.002.12.367.8.2059-3.1.90.11.00.00.00.00 -
VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - R\$122.000,00
01.240.0000.0000 EDUCAÇÃO ESPECIAL
122.000,00
09.002 - ENSINO

Parágrafo único. Ficam alterados os anexos do Plano Plurianual - PPA, da Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO; e na Lei Orçamentária Anual - LOA.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Evandro Farias Mura
Prefeito Municipal

Registrada em livro próprio e publicada por fixação no local de costume, na mesma data.

Gilvan Cesar de Melo
Diretor-Geral de Administração

Decretos

DECRETO Nº 5.903, DE 11 DE JUNHO DE 2025.

EVANDRO FARIAS MURA, Prefeito Municipal da Estância Turística de Santa Fé do Sul, no uso de suas atribuições legais:

DECRETA:

Art. 1º Fica autorizada a Contadoria da Prefeitura Municipal da Estância Turística de Santa Fé do Sul, a proceder a abertura de crédito adicional suplementar no valor total de R\$ 295.131,40 (Duzentos e Noventa e Cinco Mil, Cento e Trinta e Um Reais e Quarenta Centavos), para suportar as despesas pertinentes, conforme abaixo consignado:

06.002 - DEPARTAMENTO DE CONSERVAÇÃO DO MUNICÍPIO

Nº Ficha: 139 -
06.002.15.452.5.2015-3.3.90.30.00.00.00.00 -
MATERIAL DE CONSUMO

06.000 - SECRETARIA DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS

R\$5.500,00

01.110.0000.0000 GERAL 5.500,00

08.002 - PROTEÇÃO SOCIAL BÁSICA

Nº FICHA: 238 -
08.002.8.243.7.2031-3.3.90.30.00.00.00.00 -
MATERIAL DE CONSUMO
08.000 - FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
R\$2.000,00
01.510.0000.0000 ASSISTÊNCIA SOCIAL GERAL
2.000,00
08.008 - PROTEÇÃO SOCIAL ESPECIAL DE ALTA COMPLEXIDADE
Nº FICHA: 301 -
08.008.8.243.7.2030-3.3.90.30.00.00.00.00 -
MATERIAL DE CONSUMO
08.000 - FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
R\$10.000,00
01.510.0000.0000 ASSISTÊNCIA SOCIAL GERAL
10.000,00
10.001 - SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA
Nº FICHA: 426 -
10.001.13.392.9.2044-3.3.90.39.00.00.00.00 -
OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS -
10.000 - SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA
R\$1.986,40
05.100.0241.0000 POLÍTICA NACIONAL ALDIR BLANC - LEI 14.399/2022 1.986,40
06.002 - DEPARTAMENTO DE CONSERVAÇÃO DO MUNICÍPIO
Nº FICHA: 142 -
06.002.15.452.5.2015-3.3.90.39.00.00.00.00 -
OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS -
06.000 - SECRETARIA DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS
R\$32.045,00
01.110.0000.0000 GERAL 32.045,00
08.001 - SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
Nº FICHA: 216 -
08.001.8.244.7.2025-3.3.90.39.00.00.00.00 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS -
08.000 - FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
R\$240.000,00
01.510.0000.0000 ASSISTÊNCIA SOCIAL GERAL
240.000,00
08.001 - SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
Nº FICHA: 221 -
08.001.8.244.7.2025-4.4.90.52.00.00.00.00 -
EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE
08.000 - FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
R\$3.600,00
01.510.0000.0000 ASSISTÊNCIA SOCIAL GERAL
3.600,00
Art. 2º Os recursos necessários à cobertura do Crédito Adicional Suplementar de que trata o *caput* do artigo 1º, serão provenientes de Excesso de Arrecadação, advindas do Tesouro (FR 01): Transferências e Convênios Federais (FR 05) nos termos da Lei Federal 4.320 de 17/03/1964, artigo 43, §1º, II (excesso de arrecadação):
FONTE RECURSO: 01 - TESOURO R\$ 293.145,00



FONTE RECURSO: 05 - TRANSFERÊNCIAS E CONVÊNIOS FEDERAIS R\$ 1.986,40

Parágrafo único. Ficam incluídos nos anexos do Plano Plurianual - PPA, da Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO; e na LOA, as naturezas de despesas criadas na presente Lei.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura da Estância Turística de Santa Fé do Sul, 11 de junho de 2025.

Evandro Farias Mura

Prefeito Municipal

Registrado em livro próprio e publicado por afixação no local de costume, na mesma data.

Gilvan Cesar de Melo

Diretor-Geral de Administração

DECRETO N° 5.904, DE 11 DE JUNHO DE 2025.

EVANDRO FARIAS MURA, Prefeito Municipal da Estância Turística de Santa Fé do Sul, no uso de suas atribuições legais:

DECRETA:

Art. 1º Fica autorizada a Contadoria da Prefeitura Municipal da Estância Turística de Santa Fé do Sul, a proceder a abertura de crédito Adicional Suplementar, no valor total de R\$ 244.832,68 (Duzentos e Quarenta e Quatro Mil Oitocentos e Trinta e Dois Reais e Sessenta e Oito Centavos), para suportar os gastos pertinentes, conforme abaixo consignado:

08.005 - FUNDO MUNICIPAL DO IDOSO

Nº FICHA: 278 -

08.005.8.241.7.2034-3.3.90.30.00.00.00.00 -

MATERIAL DE CONSUMO 08.000 - FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

R\$15.000,00

03.500.0064.0000 FUNDO MUNICIPAL DO IDOSO

08.004 - FUNDO MUN DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

Nº FICHA: 275 -

08.004.8.243.7.2031-3.3.90.30.00.00.00.00 -

MATERIAL DE CONSUMO 08.000 - FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

R\$8.000,00

03.500.0059.0000 FUNDO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E ADOLESCENTE

08.002 - PROTEÇÃO SOCIAL BÁSICA

Nº FICHA: 247 -

08.002.8.244.7.2026-3.3.90.30.00.00.00.00 -

MATERIAL DE CONSUMO 08.000 - FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

R\$10.000,00

05.500.0003.0000 ASSISTÊNCIA SOCIAL - PAIF

08.002 - PROTEÇÃO SOCIAL BÁSICA

Nº FICHA: 231 -

08.002.8.241.7.2048-3.3.90.30.00.00.00.00 -

MATERIAL DE CONSUMO 08.000 - FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

R\$10.000,00

05.500.0051.0000 SERVIÇO CONVIVÊNCIA FORTALECIMENTO VINCULO - PBVA SCFV

08.003 - PROTEÇÃO SOCIAL ESPECIAL DE MÉDIA COMPLEXIDADE

Nº FICHA: 270 -

08.003.8.244.7.2027-3.3.90.30.00.00.00.00 -

MATERIAL DE CONSUMO 08.000 - FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

R\$16.200,00

05.500.0002.0000 ASSISTÊNCIA SOCIAL - PAEFI

08.001 - SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

Nº FICHA: 213 -

08.001.8.244.7.2025-3.3.90.30.00.00.00.00 -

MATERIAL DE CONSUMO 08.000 - FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

R\$6,98

05.500.0043.0000 PROGRAMA ÍNDICE DE GESTÃO

DESCENTRALIZADA - IGD SUAS

08.004 - FUNDO MUN DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

Nº FICHA: 276 -

08.004.8.243.7.2033-3.3.90.39.00.00.00.00 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - 08.000 - FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

R\$10.000,00

03.500.0059.0000 FUNDO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E ADOLESCENTE

08.002 - PROTEÇÃO SOCIAL BÁSICA

Nº FICHA: 250 -

08.002.8.244.7.2026-3.3.90.39.00.00.00.00 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - 08.000 - FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

R\$40.625,70

05.500.0003.0000 ASSISTÊNCIA SOCIAL - PAIF

17.000,00

05.500.0006.0000 ASSISTÊNCIA SOCIAL - IGD/BOLSA FAMÍLIA 10.000,00

05.500.0081.0000 PROGRAMA EMERGENCIAL

PROCAD - SUAS 13.625,70

08.002 - PROTEÇÃO SOCIAL BÁSICA

Nº FICHA: 239 -

08.002.8.243.7.2031-3.3.90.39.00.00.00.00 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - 08.000 - FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

R\$10.000,00 05.500.0051.0000 SERVIÇO

CONVIVÊNCIA FORTALECIMENTO VINCULO - PBVA SCFV

08.003 - PROTEÇÃO SOCIAL ESPECIAL DE MÉDIA COMPLEXIDADE

Nº FICHA: 272 -

08.003.8.244.7.2027-3.3.90.39.00.00.00.00 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - 08.000 - FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

R\$20.000,00

05.500.0002.0000 ASSISTÊNCIA SOCIAL - PAEFI

08.002 - PROTEÇÃO SOCIAL BÁSICA

Nº FICHA: 253 -

08.002.8.244.7.2026-4.4.90.52.00.00.00.00 - EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE 08.000 - FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

R\$17.000,00

05.500.0006.0000 ASSISTÊNCIA SOCIAL - IGD/BOLSA FAMÍLIA



08.002 - PROTEÇÃO SOCIAL BÁSICA
Nº FICHA: 233 -
08.002.8.241.7.2048-4.4.90.52.00.00.00.00 -
EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE 08.000 -
FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
R\$4.000,00
05.500.0051.0000 SERVIÇO CONVIVÊNCIA
FORTALECIMENTO VINCULO - PBVA SCFV
08.003 - PROTEÇÃO SOCIAL ESPECIAL DE MÉDIA
COMPLEXIDADE
Nº FICHA: 274 -
08.003.8.244.7.2027-4.4.90.52.00.00.00.00 -
EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE 08.000 -
FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
R\$72.000,00
05.500.0002.0000 ASSISTÊNCIA SOCIAL - PAEFI
10.000,00
05.500.0061.0000 SERVIÇO DE MEDIDA
SOCIOEDUCATIVA - MSE 62.000,00
08.008 - PROTEÇÃO SOCIAL ESPECIAL DE ALTA
COMPLEXIDADE
Nº FICHA: 306 -
08.008.8.243.7.2030-4.4.90.52.00.00.00.00 -
EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE 08.000 -
FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
R\$12.000,00
05.500.0054.0000 SERV. ACOLHIM. P/ CRIANÇAS,
ADOLESC. E JOVENS PAC I

Art. 2º Os recursos necessários à cobertura do Crédito Adicional Suplementar de que trata o *caput* do art. 1º, serão provenientes de Superávit do Exercício Anterior, advindas de RECURSOS PRÓPRIOS DE FUNDOS ESPECIAIS DE DESPESA - VINCULADOS (FR 03) e Transferências e Convênios Federais (FR 05) nos termos da Lei Federal 4.320 de 17/03/1964, artigo 43, §1º, I (superávit financeiro do exercício anterior):

FONTE RECURSO: 03 - RECURSOS PRÓPRIOS DE FUNDOS ESPECIAIS DE DESPESA - VINCULADOS R\$33.000,00

FONTE RECURSO: 05 - TRANSFERÊNCIAS E CONVÊNIOS FEDERAIS R\$211.832,68

Parágrafo único. Ficam alterados os anexos do Plano Plurianual - PPA, da Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO; e na Lei Orçamentária Anual - LOA.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura da Estância Turística de Santa Fé do Sul, 11 de junho de 2025.

Evandro Farias Mura
Prefeito Municipal

Registrado em livro próprio e publicado por afixação no local de costume, na mesma data.

Gilvan Cesar de Melo
Diretor-Geral de Administração

DECRETO Nº 5.905, DE 11 DE JUNHO DE 2025.

EVANDRO FARIAS MURA, Prefeito Municipal da Estância Turística de Santa Fé do Sul, no uso de suas atribuições legais:

DECRETA:

Art. 1º Fica autorizada a Contadoria da Prefeitura Municipal da Estância Turística de Santa Fé do Sul, a proceder a abertura de crédito adicional especial, no valor total R\$ 152.426,68 (Cento e Cinquenta e Dois Mil Quatrocentos e Vinte e Seis Reais e Sessenta e Oito Centavos), à Irmandade da Santa Casa de Misericórdia de Santa Fé do Sul, inscrita no CNPJ. 50.572.395/0001-75, com sede à Rua Três, nº 1.269, centro, nesta cidade de Santa Fé do Sul.

Parágrafo único. O valor estabelecido no “caput” refere-se a recursos liberados pelo Governo Federal, no exercício de 2025, destinado ao Fundo Municipal de Saúde de Santa Fé do Sul, e serão repassados em parcela única, e as despesas serão realizadas de acordo com as previsões contidas no Plano de Trabalho, que deverá ser parte integrante da parceria firmada entre as partes.

Art. 2º Caberá a Entidade apresentar Prestação de Contas de forma destacada e detalhada, da utilização dos recursos financeiros indicados no Artigo 1º, obedecidas as demais condições definidas no Termo de Convênio firmado entre as partes

Art. 3º Para fazer face às despesas decorrentes do artigo anterior, fica aberto um crédito adicional especial, cuja despesa obedecerá a seguinte classificação:

07.001 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

07.001.10.302.6.2021-3.3.50.39.00.00.00.00 -
OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA
07.000 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
(FICHA 181)

05.302.0030.0000 Saúde - MAC - Portaria GM/MS

6464-2024

Valor: R\$152.426,68

Art. 4º Os recursos necessários à cobertura do Crédito Adicional Especial de que trata o *caput* do artigo 1º, serão provenientes de Excesso de Arrecadação, advindas de: Transferências e Convênios Federais (FR 05) nos termos da Lei Federal 4.320 de 17/03/1964, artigo 43, §1º, II (excesso de arrecadação):

FONTE RECURSO: 05 - TRANSFERÊNCIAS E CONVÊNIOS FEDERAIS R\$ 152.426,68

Parágrafo único. Ficam incluídos nos anexos do Plano Plurianual - PPA, da Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO; e na LOA, as naturezas de despesas criadas na presente Lei.

Art. 5º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura da Estância Turística de Santa Fé do Sul, 11 de junho de 2025.

Evandro Farias Mura
Prefeito Municipal

Registrado em livro próprio e publicado por afixação no local de costume, na mesma data.

Gilvan Cesar de Melo
Diretor-Geral de Administração

DECRETO Nº 5.906, DE 11 DE JUNHO DE 2025.



10.001.13.392.9.2044-3.3.90.30.00.00.00.00 - MATERIAL DE CONSUMO R\$15.000,00
05.100.0241.0000 POLÍTICA NACIONAL ALDIR BLANC - LEI 14.399/2022 15.000,00
08.006 - CONSELHO TUTELAR
08.000 - FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
Nº FICHA: 284 -
08.006.8.243.7.2035-3.3.90.30.00.00.00.00 - MATERIAL DE CONSUMO R\$10.000,00
01.510.0000.0000 ASSISTÊNCIA SOCIAL GERAL 10.000,00
08.003 - PROTEÇÃO SOCIAL ESPECIAL DE MÉDIA COMPLEXIDADE
08.000 - FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
Nº FICHA: 259 -
08.003.8.241.7.2028-3.3.90.39.00.00.00.00 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - R\$10.000,00
01.510.0000.0000 ASSISTÊNCIA SOCIAL GERAL 10.000,00
08.006 - CONSELHO TUTELAR
08.000 - FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
Nº FICHA: 286 -
08.006.8.243.7.2035-3.3.90.39.00.00.00.00 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - R\$8.000,00
01.510.0000.0000 ASSISTÊNCIA SOCIAL GERAL 8.000,00
01.002 - COORDENADORIA DE SEGURANÇA, TRÂNSITO E DEFE SOCIAL
01.000 - GABINETE DO PREFEITO E DEPENDÊNCIAS
Nº FICHA: 63 -
01.002.6.452.3.2008-3.3.90.39.00.00.00.00 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - R\$17.800,00
01.410.0000.0000 TRÂNSITO SINALIZAÇÃO 17.800,00
10.001 - SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA
10.000 - SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA
Nº FICHA: 428 -
10.001.13.392.9.2044-4.4.90.52.00.00.00.00.00 - EQUIPAMENTOS E MATERIAL R\$56.106,37
05.100.0241.0000 POLÍTICA NACIONAL ALDIR BLANC - LEI 14.399/2022 56.106,37

Parágrafo único. Ficam alterados os anexos do Plano Plurianual - PPA, da Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO; e na Lei Orçamentária Anual - LOA.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura da Estância Turística de Santa Fé do Sul, 11 de junho de 2025.

Evandro Farias Mura
Prefeito Municipal
Registrado em livro próprio e publicado por fixação no local de costume, na mesma data.

Gilvan Cesar de Melo
Diretor-Geral de Administração

DECRETO Nº 5.907, DE 11 DE JUNHO DE 2025.

EVANDRO FARIAS MURA, Prefeito Municipal da Estância Turística de Santa Fé do Sul, no uso de suas atribuições legais:

DECRETA:

Art. 1º Fica autorizada a Contadoria da Prefeitura Municipal da Estância Turística de Santa Fé do Sul, a proceder a abertura de crédito adicional especial, no valor total R\$ R\$ 700.000,00 (Setecentos Mil Reais), para suportar as despesas pertinentes, conforme abaixo consignado:

07.001 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

07.001.10.302.6.2020-3.3.72.39.00.00.00.00 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA
07.001 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE (FICHA 180)
02.302.0031 SAÚDE - TRANSF. VOLUNTARIA 202532369665
VALOR: R\$700.000,00

Art. 2º Os recursos necessários à cobertura do Crédito Adicional Especial de que trata o *caput* do artigo 1º, serão provenientes de Excesso de Arrecadação, advindas de: Transferências e Convênios Estaduais (FR 02) nos termos da Lei Federal 4.320 de 17/03/1964, artigo 43, §1º, II (excesso de arrecadação):

FONTE RECURSO: 02 - TRANSFERÊNCIAS E CONVÊNIOS ESTADUAIS R\$ 700.000,00

Parágrafo único. Ficam incluídos nos anexos do Plano Plurianual - PPA, da Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO; e na LOA, as naturezas de despesas criadas na presente Lei.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura da Estância Turística de Santa Fé do Sul, 11 de junho de 2025.

Evandro Farias Mura

Prefeito Municipal

Registrado em livro próprio e publicado por fixação no local de costume, na mesma data.

Gilvan Cesar de Melo

Diretor-Geral de Administração

Licitações e Contratos

Outros atos

EXTRATO DE ADITAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 29/2024

CONTRATANTE: Prefeitura da Estância Turística de Santa Fé do Sul,

DETENTORA DA ATA: EVALDO JOSE MANTELATO - ME CNPJ (MF) nº 10.655.463/0001-45.

OBJETO: Visa-se a prorrogação, reajuste e o apostilamento da Ata de Registro de Preços nº 29/2024, cujo objeto é o registro de preços para aquisição de material de escritório e pedagógico, para atendimento da demanda de diversos setores das Secretarias Municipais.



VIGÊNCIA Prorrogada por 12 (doze) meses, a partir de 17/06/2025, com término em 16/06/2026, conforme art. 84 da Lei Federal nº 14.133/2021.

DATA DA ASSINATURA: 16 de junho de 2025.

MODALIDADE: - Pregão Eletrônico nº 12/2024 - Processo nº 582/2024

Santa Fé do Sul - SP, na data da assinatura digital.

EVANDRO FARIAS MURA

Prefeito

EXTRATO DE ADITAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 31/2024

CONTRATANTE: Prefeitura da Estância Turística de Santa Fé do Sul,

DETENTORA DA ATA: AQUARIUS MAGAZINE FERNANDOPOLIS LTDA, CNPJ (MF) nº 02197874/0001-06.

OBJETO: Visa-se a prorrogação, reajuste e o apostilamento da Ata de Registro de Preços nº 31/2024, cujo objeto é o registro de preços para aquisição de material de escritório e pedagógico, para atendimento da demanda de diversos setores das Secretarias Municipais.

VIGÊNCIA Prorrogada por 12 (doze) meses, a partir de 17/06/2025, com término em 16/06/2026, conforme art. 84 da Lei Federal nº 14.133/2021.

DATA DA ASSINATURA: 16 de junho de 2025.

MODALIDADE: - Pregão Eletrônico nº 12/2024 - Processo nº 582/2024

Santa Fé do Sul - SP, na data da assinatura digital.

EVANDRO FARIAS MURA

Prefeito

EXTRATO DE ADITAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 32/2024

CONTRATANTE: Prefeitura da Estância Turística de Santa Fé do Sul,

DETENTORA DA ATA: TIMO PAPER SUPRIMENTOS PARA ESCRITORIO LTDA, CNPJ (MF) nº 47.853.538/0001-02

OBJETO: Visa-se a prorrogação, reajuste e o apostilamento da Ata de Registro de Preços nº 32/2024, cujo objeto é o registro de preços para aquisição de material de escritório e pedagógico, para atendimento da demanda de diversos setores das Secretarias Municipais.

VIGÊNCIA Prorrogada por 12 (doze) meses, a partir de 17/06/2025, com término em 16/06/2026, conforme art. 84 da Lei Federal nº 14.133/2021.

DATA DA ASSINATURA: 16 de junho de 2025.

MODALIDADE: - Pregão Eletrônico nº 12/2024 - Processo nº 582/2024

Santa Fé do Sul - SP, na data da assinatura digital.

EVANDRO FARIAS MURA

Prefeito

EXTRATO DE ADITAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 36/2024

CONTRATANTE: Prefeitura da Estância Turística de Santa Fé do Sul,

DETENTORA DA ATA: MG SOLUÇOES LTDA, CNPJ (MF) nº 29.345.344/0001-14

OBJETO: Visa-se a prorrogação, reajuste e o apostilamento da Ata de Registro de Preços nº

36/2024, cujo objeto é o registro de preços para aquisição de material de escritório e pedagógico, para atendimento da demanda de diversos setores das Secretarias Municipais.

VIGÊNCIA Prorrogada por 12 (doze) meses, a partir de 17/06/2025, com término em 16/06/2026, conforme art. 84 da Lei Federal nº 14.133/2021.

DATA DA ASSINATURA: 16 de junho de 2025.

MODALIDADE: - Pregão Eletrônico nº 12/2024 - Processo nº 582/2024

Santa Fé do Sul - SP, na data da assinatura digital.

EVANDRO FARIAS MURA

Prefeito

EXTRATO DE ADITAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 37/2024

CONTRATANTE: Prefeitura da Estância Turística de Santa Fé do Sul,

DETENTORA DA ATA: RC RAMOS COMERCIO LTDA, CNPJ (MF) nº 07.048.323/0001-02

OBJETO: Visa-se a prorrogação, reajuste e o apostilamento da Ata de Registro de Preços nº 37/2024, cujo objeto é o registro de preços para aquisição de material de escritório e pedagógico, para atendimento da demanda de diversos setores das Secretarias Municipais.

VIGÊNCIA Prorrogada por 12 (doze) meses, a partir de 17/06/2025, com término em 16/06/2026, conforme art. 84 da Lei Federal nº 14.133/2021.

DATA DA ASSINATURA: 16 de junho de 2025.

MODALIDADE: - Pregão Eletrônico nº 12/2024 - Processo nº 582/2024

Santa Fé do Sul - SP, na data da assinatura digital.

EVANDRO FARIAS MURA

Prefeito

EXTRATO DE ADITAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 39/2024

CONTRATANTE: Prefeitura da Estância Turística de Santa Fé do Sul,

DETENTORA DA ATA: ALX COMERCIO DE PAPELARIA LTDA, CNPJ (MF) nº 14.934.765/0001-03

OBJETO: Visa-se a prorrogação, reajuste e o apostilamento da Ata de Registro de Preços nº 39/2024, cujo objeto é o registro de preços para aquisição de material de escritório e pedagógico, para atendimento da demanda de diversos setores das Secretarias Municipais.

VIGÊNCIA Prorrogada por 12 (doze) meses, a partir de 17/06/2025, com término em 16/06/2026, conforme art. 84 da Lei Federal nº 14.133/2021.

DATA DA ASSINATURA: 16 de junho de 2025.

MODALIDADE: - Pregão Eletrônico nº 12/2024 - Processo nº 582/2024

Santa Fé do Sul - SP, na data da assinatura digital.

EVANDRO FARIAS MURA

Prefeito

EXTRATO DE ADITAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 40/2024

CONTRATANTE: Prefeitura da Estância Turística de Santa Fé do Sul,

DETENTORA DA ATA: ERAGON COMERCIO E



**SERVICOS DE INFORMATICA E PAPELARIA LTDA,
CNPJ (MF) nº 35.380.582/0001-63**

**EVANDRO FARIAS MURA
PREFEITO**

OBJETO: Visa-se a prorrogação, reajuste e o apostilamento da Ata de Registro de Preços nº 40/2024, cujo objeto é o registro de preços para aquisição de material de escritório e pedagógico, para atendimento da demanda de diversos setores das Secretarias Municipais.

VIGÊNCIA Prorrogada por 12 (doze) meses, a partir de 17/06/2025, com término em 16/06/2026, conforme art. 84 da Lei Federal nº 14.133/2021.

DATA DA ASSINATURA: 16 de junho de 2025.
MODALIDADE: - Pregão Eletrônico nº 12/2024 - Processo nº 582/2024

Santa Fé do Sul - SP, na data da assinatura digital.

EVANDRO FARIAS MURA

Prefeito

**EXTRATO DE ADITAMENTO DA ATA DE REGISTRO
DE PREÇOS Nº 36/2024**

CONTRATANTE: Prefeitura da Estância Turística de Santa Fé do Sul,

**DETENTORA DA ATA: MG SOLUÇOES LTDA,
CNPJ (MF) nº 29.345.344/0001-14**

OBJETO: Visa-se a retificação do 1º Termo de Aditamento da Ata de Registro de Preços nº 36/2024, cujo objeto é o registro de preços para aquisição de material de escritório e pedagógico, para atendimento da demanda de diversos setores das Secretarias Municipais. Fica retificado o valor do item 142 - Papel Sulfite constante na *Cláusula Segunda - Do Reajuste*, do 1º Termo de Aditamento da Ata de Registro de Preços nº 36/2024, celebrado em 16 de junho de 2025. **Onde se lê:** "142 - Papel Sulfite - Valor atualizado: R\$ 20,53 (vinte reais e cinquenta e três centavos)" **Leia-se:** "142 - Papel Sulfite - Valor atualizado: R\$ 21,80 (vinte e um reais e oitenta centavos)" O valor global da prorrogação da Ata de Registro de Preços nº 36/2024 passa a ser de **R\$ 485.413,62 (quatrocentos e oitenta e cinco mil, quatrocentos e treze reais e sessenta e dois centavos)**.

DATA DA ASSINATURA: 16 de junho de 2025.
MODALIDADE: - Pregão Eletrônico nº 12/2024 - Processo nº 582/2024

Santa Fé do Sul - SP, na data da assinatura digital.

EVANDRO FARIAS MURA

Prefeito

EXTRATO DE prorrogação CONTRATUAL

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Santa Fé do Sul - SP. **CONTRATADA: NATÁLIA DYNAPEDRÃO & CIA LTDA. ASSINATURA:** 18 de junho de 2025. **OBJETO:** Visa-se a Prorrogação excepcional da vigência do Contrato nº 90/2020, cujo objeto é a prestação de serviços médicos na Estratégia Saúde da Família - ESF Centro II, pelo período de até 12 (doze) meses, a contar da data da assinatura, ou até a formalização e início dos novos contratos oriundos do Credenciamento nº 05/2025. **VIGÊNCIA:** até 12 (doze) meses, contados a partir de 25 de junho de 2025. Santa Fé do Sul - SP, 24 de junho de 2025.



Departamento de Compras

Dispensa de Licitação - Lei 14.133/2021

Página: 1 / 1

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 90970/2025

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 1140/2025

AUTORIZAÇÃO DE CONTRATAÇÃO DIRETA : 18/06/2025 09:42

CONTRATANTE: MUNICIPIO DE SANTA FE DO SUL

OBJETO: Aquisição de material de consumo – Gênero Alimentícios para os idosos que frequentam o espaço público do Centro Dia Maturidade.

CONTRATADO: SUPERMERCADO PONTO CERTO DO ITAMAR LTDA

VALOR DA DESPESA: R\$ 455,02

24/06/2025 EVANDRO FARIAS MURA - Prefeito Municipal



DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 90971/2025

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 1141/2025

AUTORIZAÇÃO DE CONTRATAÇÃO DIRETA : 18/06/2025 09:57

CONTRATANTE: MUNICIPIO DE SANTA FE DO SUL

OBJETO: REFERENTE AO SERVIÇO DE REFORMA EM PORTÃO, SENDO: TRANSFORMAR O PORTÃO DE ABRIR EM PORTÃO DE CORRER PARA A EMEI ROZÁLIA ALVES GARCIA.

CONTRATADO: ANTONIO BARBOZA DE LIMA

VALOR DA DESPESA: R\$ 1.250,00

24/06/2025 EVANDRO FARIAS MURA - Prefeito Municipal



DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 90972/2025

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 1142/2025

AUTORIZAÇÃO DE CONTRATAÇÃO DIRETA : 18/06/2025 10:09

CONTRATANTE: MUNICIPIO DE SANTA FE DO SUL

OBJETO: AQUISIÇÃO DE PLACAS, EXTINTORES E RECARGAS PARA A SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CENTRO DE ATENDIMENTO EDUCACIONAL.

CAE: PLACAS DE SINALIZAÇÃO DE EMERGÊNCIA E EXTINTOR PÓ QUÍMICO 4KG ABC.

SECRETARIA DA EDUCAÇÃO: PLACAS DE SINALIZAÇÃO DE EMERGÊNCIA, EXTINTOR PÓ QUÍMICO 4KG ABC, RECARGA EXTINTOR PÓ QUÍMICO 4KG BC, E RECARGA EXTINTOR ÁGUA PRESS. 10L.

CONTRATADO: 42.271.766 EDSON RENAN MARQUES PABA

VALOR DA DESPESA: R\$ 1.140,00

24/06/2025 EVANDRO FARIAS MURA - Prefeito Municipal



DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 90973/2025

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 1143/2025

AUTORIZAÇÃO DE CONTRATAÇÃO DIRETA : 18/06/2025 10:30

CONTRATANTE: MUNICIPIO DE SANTA FE DO SUL

OBJETO: Aquisição de Luminárias para Instalação na academia ao ar livre do Bairro das Águas Claras

CONTRATADO: U. F. COMERCIO VAR DE ILUMINACAO LTDA.

VALOR DA DESPESA: R\$ 1.240,80

24/06/2025 EVANDRO FARIAS MURA - Prefeito Municipal



DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 90974/2025

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 1144/2025

AUTORIZAÇÃO DE CONTRATAÇÃO DIRETA : 18/06/2025 10:47

CONTRATANTE: MUNICIPIO DE SANTA FE DO SUL

OBJETO: AQUISIÇÃO DE LIXEIRA PARA A ESCOLA MUNICIPAL PROF^a ROSIMARES CAMARGO BENITEZ

CONTRATADO: GIRO CERTO VARIEDADES LTDA

VALOR DA DESPESA: R\$ 239,92

24/06/2025 EVANDRO FARIAS MURA - Prefeito Municipal



DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 90975/2025

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 1145/2025

AUTORIZAÇÃO DE CONTRATAÇÃO DIRETA : 18/06/2025 14:35

CONTRATANTE: MUNICIPIO DE SANTA FE DO SUL

OBJETO: Contratação de serviços de fotografia para a realização da Feira Industrial Comercial Cultural e Agropecuária (FICCAP), a ser realizada de 18 a 21/06/2025.

CONTRATADO: 49.963.234 SANDRO ROBERTO CLEMENTE DE SOUZA

VALOR DA DESPESA: R\$ 20.000,00

24/06/2025 EVANDRO FARIAS MURA - Prefeito Municipal



DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 90976/2025

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 1146/2025

AUTORIZAÇÃO DE CONTRATAÇÃO DIRETA : 18/06/2025 14:58

CONTRATANTE: MUNICIPIO DE SANTA FE DO SUL

OBJETO: Contratação de empresa especializada para emissão do Certificado Digital [E-CNPJ A3 de 3 anos em Token].

CONTRATADO: CERTVITA CERTIFICACAO DIGITAL LTDA

VALOR DA DESPESA: R\$ 480,00

24/06/2025 EVANDRO FARIAS MURA - Prefeito Municipal



DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 90977/2025

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 1147/2025

AUTORIZAÇÃO DE CONTRATAÇÃO DIRETA : 18/06/2025 15:58

CONTRATANTE: MUNICIPIO DE SANTA FE DO SUL

OBJETO: PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CAPACITAÇÃO/TREINAMENTO EM HANSENÍASE PARA OS PROFISSIONAIS DA ÁREA DA SAÚDE, COM BASE NO DISPOSTO NO ARTIGO 102, INCISO II, DA LEI COMPLEMENTAR 79/2002, DE ACORDO COM PROJETO BUSCA ATIVA E CAPACITAÇÃO EM HANSENÍASE, PRODUZIDO PELA SEÇÃO DE VIGILÂNCIA EPIDEMIOLÓGICA.

CONTRATADO: GAGGINI SERVICOS MEDICOS LTDA

VALOR DA DESPESA: R\$ 6.100,00

24/06/2025 EVANDRO FARIAS MURA - Prefeito Municipal



SAAE AMBIENTAL

Licitações e Contratos

Extrato



EXTRATO DE CONTRATO

CONTRATANTE: SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA, ESGOTO E MEIO AMBIENTE DE SANTA FÉ DO SUL.
CONTRATADA: SERVIÇO DE APOIO ÀS MICRO E PEQUENAS EMPRESAS DO ESTADO DE SÃO PAULO – SEBRAE-SP-C.N.P.J nº. 43.728.245/0020-05. VALOR: R\$12.570,00 (doze mil quinhentos e setenta reais) global.
ASSINATURA: 03 de junho de 2025. OBJETO: “Prestação de serviços de capacitação personalizada aos servidores do SAAE AMBIENTAL”. VIGÊNCIA: 04 (quatro) meses, contados da assinatura. MODALIDADE: COTAÇÃO Nº.00394/2025 – PROCESSO nº 01414/2025. Santa Fé do Sul - SP, 03 de junho de 2025. JOSÉ ANDRÉ DO NASCIMENTO-Superintendente.



Suspensão



AVISO DE SUSPENSÃO DE LICITAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 05/2025. PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 1409/2025

O SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA, ESGOTO E MEIO AMBIENTE DE SANTA FÉ DO SUL-SP – SAAE AMBIENTAL avisa que a licitação na modalidade PREGÃO ELETRÔNICO Nº 05/2025, que tem por objeto a *contratação de empresa especializada para o fornecimento de Licença de Uso de Software de Gestão Pública*, para atendimento das demandas do SAAE AMBIENTAL., consoante características, especificações e quantidades elencadas no ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA está SUSPENSA para análise das razões constantes em IMPUGNAÇÃO APRESENTADA ao edital correspondente. Tal medida se faz em caráter cautelar como forma de garantir a justiça e a legalidade do processo licitatório. Santa Fé do Sul - SP, aos 24 de junho de 2025. JOSÉ ANDRÉ DO NASCIMENTO-SUPERINTENDENTE





CONSAGRA

Licitações e Contratos

Aviso de Licitação



AVISO DE LICITAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO N° 002/2025 - PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 008/2025

CONSÓRCIO PÚBLICO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DA REGIÃO DOS GRANDES LAGOS – CONSAGRA/SP, com sede na Rua: Um nº 800, Centro, CEP 15.775-000, Santa Fé do Sul/SP, inscrita no CNPJ sob o nº 00.973.293/0001-96, comunica aos interessados que está **SUSPENSA** em virtude de correções a serem realizadas no edital. A nova data da seção pública será informada através dos mesmos meios de divulgação utilizados anteriormente, cujo objeto é **CONTRATAÇÃO PARA REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE PRODUTOS DO GÊNERO ALIMENTÍCIO, PARA ATENDER ÀS NECESSIDADES DA COPA/ COZINHA DA UPA 24H ADMINISTRADA PELO CONSÓRCIO PÚBLICO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DA REGIÃO DOS GRANDES LAGOS – CONSAGRA/SP, CONFORME ANEXO I, PARA ENTREGA PARCELADA, POR TEMPO DETERMINADO.**

LOCAL: Na Plataforma Eletrônica no site: www.bllcompras.org.br, pela internet Explorer. Para todas as referências de tempo será observado o horário Oficial de Brasília (DF).

Santa Fé do Sul/SP, 17 de junho de 2025.

JOSÉ BASÍLIO DE FARIA
PRESIDENTE